



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barbalha

*Edição Extraordinária*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

*27/12/19* *2712001*  
DOL No            Ano IX

*27/12/19*  
*10064*  
Serviço / Mat.

LEI Nº 2.388/2019

Regulamenta o exercício da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o § 4º, do art. 2º, da lei federal nº 11.738/2008, na composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, em exercício de atividades docentes em sala de aula, observar-se-á, o limite de 2/3 ( dois terços ) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 ( um terço ) da carga horária para dedicação às atividades denominadas extraclasse ( estudos, planejamentos, elaboração e correções de avaliações, etc).

**Parágrafo Único** - Na composição da carga horária de 1/3 para dedicação às atividades extraclasse, dos professores efetivos, serão observados os seguintes parâmetros:

I - Para o professor efetivo detentor de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas/aulas semanais, ficam reservadas 7 (sete) horas/aulas para dedicação a atividades extraclasse, da seguinte forma:

a) 3 (três) horas/aulas serão trabalhadas no ambiente escolar, com atividades de planejamento, estudos, colaboração com a administração escolar e reuniões pedagógicas;

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em: 28/09/2019  
*José Carlos*



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

b) 4 (quatro) horas/aulas serão trabalhadas fora do ambiente escolar, com atividades de articulação com a comunidade, participação em cursos de formação continuada, estudos, planejamentos, elaboração e correção de avaliações e outras atividades pedagógicas que poderão ser realizadas fora do ambiente escolar.

II - Para o professor efetivo detentor de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, ficam reservadas 13 (treze) horas/aulas para dedicação a atividades extraclasse, da seguinte forma:

a) 5 (cinco) horas/aulas serão trabalhadas no ambiente escolar, com atividades de planejamento, estudos, colaboração com a administração escolar e reuniões pedagógicas.

b) 8 (oito) horas/aulas serão trabalhadas fora do ambiente escolar, com atividades de articulação com a comunidade, participação em cursos de formação continuada, estudos, planejamentos, elaboração e correção de avaliações e outras atividades pedagógicas que poderão ser realizadas fora do ambiente escolar.

III - Para o professor efetivo detentor de jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas/aulas semanais, ficam reservadas 20 (vinte) horas/aulas para dedicação a atividades extraclasse, da seguinte forma:

a) 10 (dez) horas/aulas serão trabalhadas no ambiente escolar, com atividades de planejamento, estudos, colaboração com a administração escolar e reuniões pedagógicas.

b) 10 (dez) horas serão trabalhadas fora do ambiente escolar, com atividades de articulação com a comunidade, participação em cursos de formação continuada, estudos, planejamentos, elaboração e correção de avaliações e outras atividades pedagógicas que poderão ser realizadas fora do ambiente escolar.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 27 de fevereiro de 2019.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**